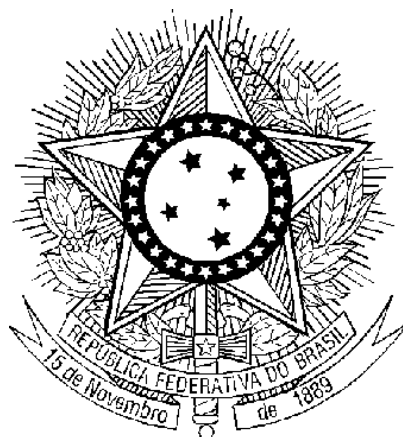




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 268, DE 2004**
(Do Sr. Roberto Gouveia e outros)

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

XVI –

.....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas ou com formação escolar na área da saúde;

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 34, de 2001, garantiu aos profissionais de saúde o direito à acumulação de dois cargos públicos, ampliando um direito

que era anteriormente restrito aos profissionais médicos. Porém, ao restringir o direito aos profissionais de saúde com profissões regulamentadas, a EC manteve algumas injustiças.

Destacamos a situação dos Educadores de Saúde Pública. Profissionais com formação universitária para uma atividade que a própria denominação já caracteriza como da saúde ficaram excluídos da emenda, apenas por não ter sua profissão regulamentada. Ressalte-se que tal profissão existe desde o início do século passado, com atuação e formação reguladas em leis de âmbito nacional e estadual. Hoje diversos profissionais realizam suas atividades em diversas regiões do país.

A presente emenda pretende corrigir esta distorção, incluindo na alínea “c” do inciso XVI, do art. 37, os profissionais que tenham formação escolar própria da saúde.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2004.

ROBERTO GOUVEIA
Deputado Federal - PT/SP

Proposição: PEC-268/2004

Autor: ROBERTO GOUVEIA E OUTROS

Data de Apresentação: 04/05/2004

Ementa: Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 6-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 7-ANSELMO (PT-RO)
- 8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 10-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 11-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 13-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 15-ARY VANAZZI (PT-RS)
- 16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 18-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 20-B. SÁ (PPS-PI)
- 21-BABÁ (S.PART.-PA)
- 22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 24-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 25-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 26-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 27-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 28-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
- 29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 30-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 31-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
- 33-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
- 34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 35-COLOMBO (PT-PR)
- 36-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 37-DARCI COELHO (PP-TO)
- 38-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
- 39-DELEY (PV-RJ)
- 40-DERVAL DE PAIVA (-)
- 41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 42-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
- 43-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 45-DR. HÉLIO (PDT-SP)

46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-DR. ROSINHA (PT-PR)
48-DURVAL ORLATO (PT-SP)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ENIO TATICO (PTB-GO)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO FERRO (PT-PE)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
59-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
60-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61-GILMAR MACHADO (PT-MG)
62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
63-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
64-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
65-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
66-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
67-IARA BERNARDI (PT-SP)
68-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
69-INALDO LEITÃO (PL-PB)
70-IRINY LOPES (PT-ES)
71-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
72-IVAN VALENTE (PT-SP)
73-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
74-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
75-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
76-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JOÃO MAGNO (PT-MG)
79-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
80-JORGE BOEIRA (PT-SC)
81-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
82-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
83-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
86-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
87-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
88-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
89-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
90-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
91-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
92-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
93-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
94-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
95-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)

96-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
97-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
99-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
100-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
101-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
102-LUCIANO ZICA (PT-SP)
103-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
104-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
105-LUIZ COUTO (PT-PB)
106-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
107-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
108-MANATO (PDT-ES)
109-MANINHA (PT-DF)
110-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
111-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
112-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
113-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
114-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
115-MARIA HELENA (PPS-RR)
116-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
117-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
118-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
119-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
120-MAURO LOPES (PMDB-MG)
121-MAURO PASSOS (PT-SC)
122-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
123-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
124-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
125-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
130-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
131-NILSON MOURÃO (PT-AC)
132-NILTON BAIANO (PP-ES)
133-ODAIR (PT-MG)
134-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
135-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
137-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
138-PAES LANDIM (PTB-PI)
139-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
140-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
141-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
142-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
143-PAULO LIMA (PMDB-SP)
144-PAULO PIMENTA (PT-RS)
145-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

146-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
147-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
149-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
150-REGINALDO LOPES (PT-MG)
151-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
152-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
153-RICARDO IZAR (PTB-SP)
154-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
155-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
156-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
158-RUBENS OTONI (PT-GO)
159-RUBINELLI (PT-SP)
160-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
161-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
162-SELMA SCHONS (PT-PR)
163-SERAFIM VENZON (-)
164-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
165-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
166-VADINHO BAIÃO (-)
167-VANDER LOUBET (PT-MS)
168-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
169-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
170-VICENTINHO (PT-SP)
171-VIGNATTI (PT-SC)
172-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
173-WAGNER LAGO (PP-MA)
174-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
175-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
176-WASNY DE ROURE (PT-DF)
177-ZARATTINI (PT-SP)
178-ZÉ LIMA (PP-PA)
179-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
180-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
181-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-DR. HELENO (PP-RJ)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
4-NELSON TRAD (PMDB-MS)
5-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 64 /2004

Brasília, 11 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Roberto Gouveia e outros, que "Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 Assinaturas confirmadas;
005 Assinaturas não confirmadas;
001 Assinatura repetida.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

.....
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

** Inciso XVI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

a) a de dois cargos de professor;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

** Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34, DE 2001

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37.....

 XVI-.....

 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas ;(NR)
”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO AÉCIO NEVES - Presidente
 DEPUTADO BARBOSA NETO - 2º Vice-Presidente
 DEPUTADO NILTON CAPIXABA - 2º Secretário
 DEPUTADO PAULO ROCHA - 3º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL

SENADOR RAMEZ TEBET - Presidente
 SENADOR EDISON LOBÃO - 1º Vice-Presidente
 SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES - 2º Vice-Presidente
 SENADOR CARLOS WILSON - 1º Secretário
 SENADOR ANTERO PAES DE BARROS - 2º Secretário
 SENADOR RONALDO CUNHA LIMA - 3º Secretário
 SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI - 4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO
